



初級法院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

Proc. Despejo nº.	CV3-25-0035-CPE	3º Juízo Cível
-------------------	-----------------	----------------

AUTORA: **NG SIO MEI**, titular de B.I.R.M., endereço de contacto em, 澳門路環紅棉路金峰南岸第九座御領峰29樓B.

RÉU: **曾偉昌**, titular de H.K.I.D. com último endereço de contacto em, 澳門路環紅棉路95號金峰南岸地段6第二座第尚濤峰31樓A, ora ausente em parte incerta.

O Mmº. Juiz do 3º. Juízo Cível do Tribunal Judicia de Base da R.A.E.M..

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO o réu, 曾偉昌**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a Acção de despejo acima identificada, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Se contestar, é dispensada a narração de forma articulada da contestação e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

Em síntese, a Autora, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

- 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;
- 2) O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora;
- 3) O Réu a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de HKD 37.500,00 (Equivalente a MOP 38.625,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
- 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 37.500,00 (Equivalente a MOP 38.625,00); e
5. O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Tudo conforme melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.



初級法院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

Macau, 05 de Novembro de 2025

O Juiz

Rong Qi

*

O Escrivão Judicial Principal

Lam Chi In